



CPFL Energias Renováveis S.A.

C.N.P.J. Nº 08.439.659/0001-50

NIRE 35.300.335.813

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2024, às 16h (dezesesseis horas), na sede social da CPFL Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 1.632, Bairro Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397.
2. **CONVOCAÇÃO e PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença das acionistas CPFL Energia S.A. e CPFL Geração de Energia S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Karin Luchesi e o Sr. Pedro Vitor Dias Trindade, como secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, no valor total de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, em rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, pratiquem todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratar a instituição intermediária líder da Oferta e demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta; e (b) negociar e celebrar a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos a estes documentos, bem como quaisquer outros documentos necessários para realização da Oferta, dentre outras providências eventualmente necessárias; e **(iii)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, com relação às deliberações acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, após debates e discussões, a acionista da Companhia resolve:

(i) Aprovar, conforme atribuições previstas no artigo 7º e no item (g) do artigo 10, ambos do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais:

a) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia.

b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

c) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela fixada no “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da CPFL Energias Renováveis S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas, e a CPFL Energia S.A., na qualidade de fiadora (“Data de Emissão”, “Escritura de Emissão”, “Agente Fiduciário” e “Garantidora”, respectivamente).

d) Séries: A Emissão será realizada em série única.

e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

f) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos previstos na Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas aplicáveis à B3 (“Data da Primeira Integralização”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com deságio no ato de subscrição das Debêntures, em cada data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.

g) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 132.000 (cento e trinta e duas mil) Debêntures, em série única.

h) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do debenturista (cada um “Debenturista” e no plural “Debenturistas”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

i) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

j) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

k) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão data de vencimento em 15 de março de 2031 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), conforme caso, do resgate previsto na Cláusula 4.10.6 da Escritura de Emissão, da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, se for o caso.

l) Destinação dos Recursos: nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“Resolução CMN 3.947”), os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para: (i) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao projeto descrito na Escritura de Emissão (“Projeto de Investimento”), nos termos da Lei 12.431 (conforme abaixo definido); e/ou (ii) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do anúncio de encerramento.

m) Banco Liquidante e Escriturador: O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, atuará como banco liquidante das Debêntures (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos na Escritura de Emissão). O escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui

qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

n) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. Não obstante o descrito na Escritura de Emissão, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(a)” da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160.

o) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública, em rito de registro automático, sem análise prévia, destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da CPFL Energias Renováveis S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia, a Garantidora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

p) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta.

q) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: Salvo na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.10.6 da Escritura de Emissão, ou vencimento antecipado das Debêntures ou de Aquisição Facultativa, conforme previsto na Escritura de Emissão, na Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e nas demais legislações aplicáveis, a amortização do Valor Nominal Atualizado será realizada em parcela única (*bullet*) na Data de Vencimento da, ou seja, em 15 de março de 2031.

r) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu respectivo efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”), segunda fórmula descrita na Escritura de Emissão.

s) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

t) Pagamento da Remuneração: Salvo na hipótese de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate a ser previsto na Cláusula 4.10.6 da Escritura de Emissão, resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou da Aquisição Facultativa, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, semestralmente, no dia 15 dos meses de setembro e março de cada ano, a partir da Data de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme datas indicadas na Escritura de Emissão.

u) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

v) Resgate Antecipado Facultativo Total: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Companhia poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

w) Oferta de Resgate Antecipado: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 (“Oferta de Resgate Antecipado”).

x) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

y) Vencimento Antecipado: Observados os termos e condições da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão.

z) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou pela Garantidora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

aa) Fiança da Garantidora: Em garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, incluindo os Encargos Moratórios decorrentes das Debêntures emitidas nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Garantidora outorga fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão.

bb) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Companhia, se for o caso.

cc) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil. Será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

dd) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN, da Resolução CVM 160 ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações (“Aquisição Facultativa”), adquirir as Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao seu Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

ee) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia.

ff) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco (*rating*) no âmbito da Oferta para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

gg) Desmembramento. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

hh) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes.

(ii) Autorizar a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratar o Coordenador Líder e demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta; (b) negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos a estes documentos, bem como quaisquer outros documentos necessários para realização da Oferta, dentre outras providências eventualmente necessárias; e

(iii) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, com relação às deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A Sra. **Karin Luchesi**, Presidente da mesa e Sr. Pedro Vitor Dias Trindade, Secretário. Acionistas Presentes: CPFL Energia S.A., representada pelos Srs. Flavio Henrique Ribeiro e Karin Luchesi, e CPFL Geração de Energia S.A., representada pelos Srs. Flávio Henrique Ribeiro e Francisco João Di Mase Galvão Junior. A presente ata é assinada isoladamente pelos integrantes da mesa.

Campinas, 26 de fevereiro de 2024.

Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleia Geral.

Karin Luchesi
Presidente

Pedro Vitor Dias Trindade
Secretário